



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO

**EMENDA ADITIVA Nº
DE NOVEMBRO DE 2019**

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 79 DE 01

Estabelece regra excepcional para concessão da Progressão por Capacitação Profissional.

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei Executivo nº 79/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

Parágrafo único. Farão jus aos benefícios desta Lei, os servidores ativos e inativos, desde que, ativos no interstício compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2017, com efeitos limitados ao lapso temporal em que se encontravam ativos”.

Plenário Urias Simões dos Santos, 26 de novembro de 2019.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de assegurar os benefícios que o servidor que hoje se encontra na qualidade de inativo/aposentado, mas que, todavia, encontravam-se ativos no interstício previsto no Projeto de Lei Executivo nº 79/19, é que se propõem a presente Emenda Aditiva.

Bem como, para dirimir quaisquer interpretações evasivas da letra da Lei, ao qual se objetiva o Projeto, tendo em vista que o mesmo não excluí o servidor inativo/aposentado, que durante o lapso temporal previsto no Projeto supracitado, estava ativo, prestando serviço a municipalidade.

Diante do exposto, espero que os nobres opinem pela alteração.

Plenário Urias Simões dos Santos, 26 de novembro de 2019.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR